



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO NºXX/XXXX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DA ÁREA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA, ECOCARDIOGRAMA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES ORIGINAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **XXXXXXXXXX**, com CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, conforme Decreto **XXXXXXXXXX** de **xx** de **xxxx** de **xxxx**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, C.N.P.J **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pela Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DA ÁREA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA, ECOCARDIOGRAMA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES ORIGINAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.048819/2021.60** e que se regerá pela **Lei nº. 8.666/1993** e suas alterações; **Lei nº. 10.520/2002** e suas alterações; **Decreto nº10.024**, de 20 de setembro de 2019; **Lei Complementar nº. 123** de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **Decreto nº. 29.468-E/20** de 13 de outubro de 2020; **IN nº. 73** de 05 de agosto de 2020; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **Contratação de empresas especializadas em serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares da área de diagnóstico por imagem, equipamento de Ultrassonografia, Ecocardiograma, com reposição de peças e/ou componentes originais das Unidades de Saúde do Estado**, para atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima, conforme **Termo de Referência (4950390)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 Os objetos que serão executados os serviços estão relacionados nas Unidades Referenciadas no **Anexo IV do Termo de Referência (4950390)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado no Manual do fabricante quando o aparelho que apresentar alguma alteração, seguindo as periodicidades do **Anexo I para os Equipamentos relacionados no Anexo II do Termo de Referência (4950390)**.

3.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

3.2.1 Manutenção Preventiva: A manutenção Preventiva buscará garantir o bom funcionamento onde serão executados serviços de Calibração, Limpezas, Teste de Funcionalidades, e outros serviços como troca de Kit de manutenção preventiva. Esses serviços ocorrerão periodicamente de acordo com orientações do fabricante, obedecendo cronograma elaborado pela CONTRATADA. A soma dos valores referentes a manutenção preventiva mensal, é o somatório dos valores individuais dos equipamentos, que totaliza os valores mensais, onde serão prestados **o total de 12 (doze) serviços por ano** para cada equipamento relacionados no **Anexo II do Termo de Referência (4950390)**. **Os custos das manutenções corretiva estão inclusos nos custos das manutenções preventivas**, não será cobrado valores separados referentes as manutenções preventivas.

3.2.2 A manutenção preventiva será realizada nos seguintes intervalos programados:

3.2.2.1 A Manutenção preventiva será de ocorrência PROGRAMÁTICA MENSAL, devendo-se ser realizada MEDIANTE CRONOGRAMA elaborado pela CONTRATADA, obedecendo às recomendações dos fabricantes de cada item, aprovado pelo GESTOR e FISCAL do CONTRATO.

3.2.2.2 Para fins de manutenção preventiva, no que diz respeito à periodicidade, a CONTRATADA deverá observar todas as recomendações dos respectivos fabricantes dos equipamentos e as instruções normativas do Ministério da Saúde.

3.2.2.3 Os serviços a serem prestados em manutenção preventiva incluem a elaboração de diagnósticos, lubrificação, certificações, ajustes e recondicionamento de máquinas, realização de testes e outros, bem como aferições e posteriores calibrações dos equipamentos.

3.2.2.4 Durante a execução dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA não poderá cobrar insumos, equipamentos, que componham a execução do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, cabos, fitas de acabamento, ferramentas, parafusos, roscas e lubrificantes.

3.2.2.5 Os serviços de manutenção preventiva serão executados obedecendo recomendações dos fabricantes de cada item e conforme cronograma de execução. A eventual execução fora do cronograma, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço. Considerando ainda, que muitos desses equipamentos trabalham ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia;

3.2.2.6 Os problemas de funcionamentos identificados no momento da manutenção preventiva deverão ser relatados a CONTRATANTE. Caso haja necessidade de substituição de peças no relatório apresentado deverá constar a identificação das peças e orçamentos;

3.3. ORDEM DE SERVIÇO - OS:

3.3.1 A CONTRATADA deverá trabalhar com sistema eletrônico controle e emissão de ordem de serviço em forma *digital ou eletrônica*, sob responsabilidade da CONTRATADA, onde a coleta de assinaturas deve ser eletrônica tanto do FISCAL do CONTRATO quanto do responsável do setor, a soma de todos os arquivos tipo OS não devem ultrapassar 10mb, ou os arquivos deverá ser divididos. Cada equipamento deve ter sua ordem de serviço individual, onde devem conter as seguintes informações:

3.3.1.1 Local (unidade) setor do equipamento;

3.3.1.2 Data, hora de início e término dos serviços;

3.3.1.3 Demais ocorrências;

3.3.1.4 Assinatura *digital/eletrônica* do responsável designada pelo diretor da unidade, podendo ser o servidor responsável pelo setor na hora da manutenção;

3.4 RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

3.4.1 Relatório da Execução da Manutenção Preventiva: Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá consolidar as informações das O.S. (item 3.3) em um relatório tipo tabela, e entregar ao FISCAL do CONTRATO que analisará juntamente com as ordens de serviços de forma digital/eletrônica onde devem constar descrição detalhada de manutenção preventiva em cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem como serviço realizado (lubrificação, ajustes e etc). O relatório de execução deve ser dividido em colunas, onde cada coluna deve ser:

3.4.1.1 Primeira Coluna: Numero da Ordem de serviço;

3.4.1.2 Segunda Coluna: Data da execução do serviço;

3.4.1.3 Terceira Coluna: Numero de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

3.4.1.4 Quarta Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;

3.4.1.5 Quinta Coluna: Marca do equipamento;

3.4.1.6 Sexta Coluna: Modelo do Equipamento;

3.4.1.7 Sétima Coluna: Número de Série do equipamento;

3.4.1.8 Oitava Coluna: Descrição do Serviço realizado;

3.4.1.9 Nona Coluna: Nome do Técnico responsável pelo serviço;

3.4.1.10 Décima Coluna: Valor unitário do equipamento faturado no período;

3.4.1.11 Todas as informações devem está na mesma linha, na horizontal.

3.4.1.12 Na ultima linha devem está a soma de todos os equipamentos que passara pelo serviço de manutenção naquele período, segue exemplo abaixo ;

EXEMPLO: RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO "MÊS JANEIRO 2020"									
Nº DA OS	DATA DO SERVIÇO	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SERIE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TÉCNICO RESPONSÁVEL	VALOR DO SERVIÇO
000	00/00/0000	0000	XXXX	XXXX	XXXX	000	XXXX	XXXX	RS 0,00
VALOR TOTAL									RS 0,00

3.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.5.1 A Manutenção Corretiva nos Equipamentos relacionados no Anexo II do Termo de Referência (4950390) ocorrerá quando o equipamento apresentar pane/parada inesperada e qualquer defeito que coloque em risco a operacionalização do equipamento bem como a segurança do usuário. Sendo o caso de parada do equipamento, o que levará a troca de peças. A CONTRATADA deverá deixar um telefone de contato funcionando **24 (vinte e quatro) horas, todos os dias**, conforme o ANEXO IV do Termo de Referência (4950390) do horário de funcionamento das unidades, e que sempre que necessário a unidade de saúde identificar a pane/parada do equipamento, para acionamento do técnico de plantão/serviço, ao ser acionado o técnico têm **2 (duas) horas para atender ao chamado na Capital e no Interior 5(cinco) horas para atender ao chamado. A soma dos valores referentes a manutenção corretiva anual, corresponderá ao adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total de preventiva anual**, que poderá ser utilizado de acordo com a necessidade dentro do período vigente do CONTRATO.

3.5.2 A manutenção corretiva com reposição de peças ocorrerá somente mediante aprovação da proposta de troca de peça e ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, quando houver pane no equipamento, que leve à parada total ou parcial de seu funcionamento.

3.5.3 A CONTRATADA ao receber ordem de serviço deverá por data, horário, unidade atendida, setor da unidade, identificação do equipamento com marca, modelo, número de série e patrimônio, manutenção efetivada (preventiva e corretiva), nome e assinatura do funcionário do setor presente e nome do técnico que efetuou o serviço bem como realizar orçamento.

3.5.4 Durante a execução dos serviços de manutenção corretiva com reposição de peças, a CONTRATADA não poderá cobrar insumos, equipamentos, que compoñham a execução do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, cabos, fitas de acabamento, ferramentas, parafusos, rosca e lubrificantes.

3.5.5 No serviço de Manutenção Corretiva com reposição de peças, a CONTRATADA receberá somente o valor da peça apresentada na proposta emitida por ela, **com o devido desconto MÍNIMO DE 7% (sete por cento) SOBRE O VALOR DA PROPOSTA.**

3.5.6 As peças apenas serão substituídas mediante orçamento prévio, realizado pela CONTRATADA, após a EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, por escrito, assinado por profissional habilitado, demonstrando a necessidade da troca;

3.6. PROPOSTA DE TROCA DE PEÇAS:

3.6.1 A CONTRATADA sempre que identificar necessidade de troca de peças deverá elaborar Proposta de troca de peças onde devem conter as seguintes informações: Numero da Proposta, Unidade de saúde onde o equipamento está lotado, data de emissão da propostas, validade de proposta, garantias da peça a ser trocada/substituída. Cada propostas deve ser individual para cada equipamento e deve conter uma tabela com contendo o descritivo abaixo:

3.6.1.2 Primeira Coluna: Item da tabela;

3.6.1.3 Segunda Coluna: Numero de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

3.6.1.4 Terceira Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;

3.6.1.5 Quarta Coluna: Marca do equipamento;

3.6.1.6 Quinta Coluna: Modelo do Equipamento;

3.6.1.7 Sexta Coluna: Número de Série do equipamento;

3.6.1.8 Sétima Coluna: Descrição do Serviço realizado;

3.6.1.9 Oitava Coluna: Descrição das Peças;

3.6.1.10 Nona Coluna: Quantidade de peças necessárias para o serviço;

3.6.1.11 Decima Coluna: Valor unitário das peças trocadas;

3.6.1.12 Décima Primeira: Valor total das peças trocadas;

3.6.1.13 Todas as informações devem está na mesma linha, na horizontal.

3.6.1.14 Na ultima linha devem está a soma de todas as peças a serem substituídas no equipamento que passaram pelo serviços de manutenção, segue exemplo abaixo;

EXEMPLO: PROPOSTA TROCA DE PEÇAS Nº "00001"											
ITEM	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SERIE	DESCRÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DA PEÇA	QUANT.	VALOR DA PEÇA	DESCONTO 7%	VALOR TOTAL DE PEÇAS
00	000	XXX	XXX	XXX	000	XXX	XXX	0	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$ 00,00
00	000	XXX	XXX	XXX	000	XXX	XXX	0	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$00,00
VALOR TOTAL										R\$ 0,00	R\$ 00,00

3.6.2 Quando a manutenção corretiva com a reposição de peças não puder ser executada nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela remoção, transporte para as suas dependências e reinstalação dos equipamentos no local designado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.7. TROCA DE PEÇAS:

3.7.1 Quando se necessitar da troca qualquer peça, software, periférico e/ou serviços descritos nas Tabelas apresentadas anterior entre os itens do **Anexo II do Termo de Referência (4950390)**, será apresentado orçamento ao FISCAL do CONTRATO que juntamente com o GESTOR do CONTRATO avaliaram a necessidade para autorização do serviço/troca.

3.7.2 Quando se necessitar de qualquer peça, software, periférico e/ou serviços não descritos nas Tabelas apresentadas anterior entre os itens **Anexo II do Termo de Referência (4950390)**, será apresentado orçamento ao FISCAL do CONTRATO que juntamente com o GESTOR do CONTRATO avaliaram a necessidade para autorização do serviço/troca.

3.7.3 Atualização de Software é de responsabilidade da CONTRATADA manter os equipamentos sempre com a ultima versão dos sistemas operacionais dos equipamentos tipos ULTRASSONOGRÁFIA e ECOCARDIOGRAMA que têm sistemas Operacionais, a adição de novos tipos de serviços/funções será mediante apresentação de orçamento que será apresentado ao FISCAL do CONTRATO que juntamente com o GESTOR do CONTRATO avaliaram a necessidade para autorização.

3.8 RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.8.1 Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá consolidar as informações das OS (item 3.3) em um relatório tipo tabela, e entregar ao FISCAL do CONTRATO que analisará juntamente com as ordens de serviços de forma digital/eletrônico onde devem constar descrição detalhada de manutenção preventiva em cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem como serviço realizado (troca de peças). O relatório de execução deve ser dividido em colunas, onde cada coluna deve ser:

3.8.1.1 Primeira Coluna: Numero da Ordem de serviço;

3.8.1.2 Segunda Coluna: Data da execução do serviço;

3.8.1.3 Terceira Coluna: Numero de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

3.8.1.4 Quarta Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;

3.8.1.5 Quinta Coluna: Marca do equipamento;

3.8.1.6 Sexta Coluna: Modelo do Equipamento;

3.8.1.7 Sétima Coluna: Número de Série do equipamento;

3.8.1.8 Oitava Coluna: Descrição do Serviço realizado;

3.8.1.9 Nona Coluna: Descrição das Peças;

3.8.1.10 Decima Coluna: Quantidade de peças necessárias para o serviço;

3.8.1.11 Décima Primeira: Valor unitário das peças trocadas;

3.8.1.12 Décima Segunda: Valor total das peças trocadas;

3.8.1.13 Todas as informações devem está na mesma linha, na horizontal.

3.8.1.14 Na ultima linha devem está a soma de todos os equipamentos que passaram pelos serviços de manutenção naquele período, segue exemplo abaixo;

EXEMPLO: RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO "MÊS JANEIRO 2020"												
Nº DA OS	DATA DO SERVIÇO	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SERIE	DESCRÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO Da PEÇA	QUANT.	VALOR DA PEÇA	DESCONTO 7%	VALOR TOTAL DE PEÇAS
00	00/00/0000	0000	XXXX	XXXX	XXXX	000	XXXX	XXXX	0	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$ 00,00
00	00/00/0000	0000	XXXX	XXXX	XXXX	000	XXXX	XXXX	0	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$00,00
VALOR TOTAL											R\$ 0,00	R\$ 00,0

3.9.1. **Garantias dos Serviços:** OS serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia de:

3.9.2. Toda troca de peças, deve ser emitido certificado de garantia, ou apresentado certificado de garantia de fábrica;

3.9.3. A garantia de fábrica têm prevalência sobre as exigidas nos **itens 3.9.4 e 3.9.5**, nos casos onde a fábrica não emite garantias, a CONTRATADA deve garantir:

3.9.4. **90 (noventa) dias** para as peças substituídas;

3.9.5. **90 (noventa) dias** para a mão de obra executada;

3.10 O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CORRETIVAS COM TROCA DE PEÇAS:

3.10.1 A CONTRATADA deverá elaborar Relatório da execução da manutenção corretiva com troca de peças, sempre que identificar a necessidade de troca de peças, buscando apontar os possíveis motivos que causaram o defeito/parada do equipamento, entregando cópia juntamente com a Ordem de Serviços - OS, ao FISCAL do CONTRATO, onde deverá constar:

3.10.1.1 Descrição detalhada do equipamento, com indicação da marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem;

3.10.1.2 Local (unidade de saúde), setor do equipamento

3.10.1.3 Data, hora de início e término dos serviços;

3.10.1.4 Descrição dos serviço realizado (troca de peças);

3.10.1.5 Descrição do defeito inicial;

3.10.1.6 Descrição da ocorrência;

3.10.1.7 Descrição dos serviços realizados para correção do defeito, de acordo com os manuais dos fabricantes dos equipamentos;

3.10.1.8 Descrição da possível causa que levou a parada do equipamento;

3.11. Defeito causado pelo Usuário/Operador do equipamento, enviar copia do ocorrido ao GESTOR do CONTRATO, cópia a Direção Geral da unidade saúde, para se cumprir as devidas providências administrativas;

3.11.1 Coleta das assinaturas do responsável designada pelo diretor da unidade para acompanhar o serviço e/ou responsável do setor, podendo ser o servidor atuante no setor na hora da manutenção;

3.11.1.2 O técnico que executou o serviço deve assinar no momento da conclusão.

3.11.1.3 Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. Devendo as notificações ser atendidas no prazo máximo até 02 (duas) horas após o chamado na Capital e 05 (cinco) horas após o chamado no Interior da manutenção corretiva;

3.11.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer (sempre que for solicitado) lista contendo identificação/substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento;

3.12. A Manutenção Corretiva de Emergência: Deverá ser realizada quando ocorrerem problemas graves de funcionamento, ou defeitos que venham interferir no bom funcionamento do equipamento;

3.12.1 Os chamados emergenciais deverão ser atendidos **em até 01 (uma) hora** após o chamado na Capital e **04 (quatro) horas** após o chamado no Interior após o recebimento, pela empresa, da solicitação feita pelo setor competente da Secretaria de Estado da Saúde, não existindo limitações quanto ao número de chamados extraordinários; nesses casos, os serviços poderão ser autorizados sem o orçamento prévio.

3.12.2 Quanto às condições de recebimento dos serviços:

3.12.3 O recebimento dos serviços deverá ser efetuado pelo responsável do setor ou responsável da unidade e somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições operacionais;

3.12.4 Em caso de rejeição dos serviços, a CONTRATADA deverá refazer o serviço imediatamente, salvo apresentação de justificativa devidamente fundamentada e submetida a juízo da CONTRATANTE que poderá ou não aceitá-la;

3.12.5 O recebimento obedecerá ao que dispõe o Inciso I do Art. 73 da Lei nº.8.666/93.

3.13. INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS DA TABELA DE EQUIPAMENTOS:

3.13.1 Quando necessário o FISCAL do CONTRATO fará a exclusão de equipamentos nos seguintes motivos:

3.13.2 Não tiver condições de conserto por falta de peças no mercado ou;

3.13.3 O valor da manutenção do equipamento for superior 60% (sessenta por cento) do valor do bem ou;

3.13.4 For declarado sua obsolescência;

3.13.5 Para **Exclusão** de equipamentos da **Anexo II do Termo de Referência (4950390)**, o FISCAL do CONTRATO deverá receber Laudo Técnico emitido pela empresa CONTRATADA atestando a necessidade da exclusão de equipamentos;

3.13.6 A **Inclusão** de equipamentos da **Anexo II do Termo de Referência (4950390)**, ocorrerá quando necessário e para o bem da Administração Pública, da baixa do equipamento, por obsolescência ou por não ter condições de conserto, podendo ser incluso outro equipamento de igual tipo/marca/modelo ou outros distinto desde que não ultrapasse o valor contratado do item excluído;

3.13.7 O FISCAL poderá incluir os equipamentos **Anexo II do Termo de Referência (4950390)**, quando ocorrerem às exclusões de outros bens, para que tenha espaço na lista de itens contratados, os valores devem ter equivalência por tipos de equipamentos contratados, com descritivo preenchido conforme: tipo/marca/modelo;

3.13.8 Correção de Descrição dos equipamentos:

3.13.9 Quando necessário e para o bem da Administração Pública o FISCAL poderá corrigir as descrições dos equipamentos, para melhor identificação do mesmo.

3.14. RETIRADA DE EQUIPAMENTOS:

3.14.1 Quando não for possível realizar a manutenção do equipamento dentro da unidade, a empresa ao identificar a necessidade de retirada do equipamento, a mesma deve comunicar o setor onde o equipamento está lotado, deve-se obter autorização dos setores responsáveis pelo controle de bens da unidade para efetuar a retirada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o traslado e custos para retirada e devolução do equipamento a unidade. Sendo necessário apresentar certificado de que o equipamento está em plenas condições de uso e dentro as qualidades exigidas do fabricante.

3.14.2 Se o equipamento for necessário envio para outra cidade ou Estado, o tempo de execução de serviços não pode ultrapassar 30 (trinta) dias;

3.14.3 Quando a manutenção for realizada em laboratório local, o tempo que o equipamento fora da unidade de origem não pode ser superior a 5 (cinco) dias corridos;

3.15. DOS TÉCNICOS:

3.15.1 Os técnicos devem ser treinados na fábricas, com certificação que comprove treinamento. Os profissionais devem também está registrados nos conselhos ou entidades responsáveis pelo controle e registros profissionais.

3.15.2 É de responsabilidade da CONTRATADA que os seus técnicos prestadores de serviços ao adentrarem nas unidades de saúde atendidas neste processo, devam portar equipamentos de proteção individual - EPI adequados para exercício de suas atividades.

3.15.3 Os Técnicos da CONTRATADA devem ao se apresentarem nas unidades de saúde atendidas neste processo, estarem com roupas e crachás que identifiquem a empresa CONTRATADA, bem como seus colaboradores.

3.16. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E RELATÓRIO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS:

3.16.1. Para melhor controle a emissão de notas fiscais e relatórios de serviços deverá ocorrer sempre ao início de mês, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A contratada deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, mantendo a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação de prestação de serviços;
- 4.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelos serviços prestados objeto do certame, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 4.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do serviço, em conformidade com as especificações contidas neste Contrato, assim como obedecer ao prazo de execução;
- 4.4. Prestar Assistência Técnica preventiva e Corretiva nos equipamentos, sempre que solicitado pela Administração e após o serviço apresentar o relatório de serviço prestado.
- 4.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretária de Saúde, durante a realização desta prestação de serviços;
- 4.6. A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas nos serviços para possibilitar a manutenção, reinstalação, ativação, e assistência técnica do equipamento médico-hospitalar, devendo comunicar com antecedência ao CONTRATANTE, desde que não ultrapasse 2 (duas) horas;
- 4.7. **A contratada fará treinamento operacional** (Referentes aos equipamentos de Ultrassonografia e Ecocardiograma), "in loco" para o quantitativo de profissionais sem ônus para a Secretaria Estadual de Saúde/SESAU;
 - 4.7.1. CONTRATADA deverá realizar treinamento de uso dos equipamentos sempre que necessário, a solicitação deverá ser feita pelas direções das unidades atendidas neste processo;
 - 4.7.2. Os servidores que receberão o treinamento serão designados pela direções das unidades atendidas neste processo, com o objetivo de orientar a correta utilização do Equipamento, com **a carga horária mínima de 04 (quatro) horas**;
- 4.8. A prestação dos serviços deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.9. A CONTRATADA se responsabilizará pelo compromisso de instalação dos equipamentos quando necessários aos serviços de manutenções objeto deste Contrato, sem ônus para a Secretaria Estadual de saúde;
- 4.10. Caso haja paralisação do aparelho por período superior a 08 (oito) horas, a empresa, quando o problema não puder ser resolvido no local onde o equipamento estiver instalado, deverá substituí-lo imediatamente por outro de igual capacidade técnica ou superior, ou se responsabilizar em realizar o serviço creditado na cidade sem ônus para a instituição. As despesas com os transportes dos equipamentos e exames correrão por conta da **CONTRATADA**;
- 4.11. Garantir atendimento em até 02 (duas) horas após o chamado na Capital e 05 (cinco) horas após o chamado no Interior, inclusive sábados, domingos e feriados, sem ônus para a instituição, em caso de pane parcial ou total do equipamento;
- 4.12. A CONTRATADA é totalmente responsável pelo uso dos serviços, nos estritos termos das normas vigentes;
- 4.13. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 4.14. Proceder às adequações técnicas, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço prestado;
- 4.15. Observar os parâmetros de qualidade de funcionamento do equipamento e dos testes fornecidos, empregando os meios e tecnologias necessárias para assegurar o seu melhor funcionamento.
- 4.16. Os insumos deverão ser compatíveis com os equipamentos especificados na prestação de serviços;
- 4.17. No preço da prestação dos serviços deverá estar incluso todos os tributos, contribuições, inclusive fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta da licitante;
- 4.18. A empresa deverá **COMPROVAR** ter sede, filial e/ou representação no Município de BOA VISTA/RR, de forma a assegurar o atendimento das chamadas de urgência através de comprovante de endereço comercial ou equivalente, no momento do ato da assinatura do contrato.
- 4.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.20. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 4.21. A Contratada deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato, uma Declaração de que possui em Boa Vista - RR, no mínimo, 01 (um) equipamento Backup dos descritos no **ANEXO II do Termo de Referência (4950390)**, para que, caso não consiga resolver as situações na manutenção ou assistência técnica, seja oficializada a troca do equipamento e cópia dos dados, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 4.22. A Contratada deverá criar cronograma para cadastro e acompanhamento das assistências técnicas, calibrações e manutenções de cada equipamento, registrando todas as atividades realizadas, assim como as respectivas datas para acompanhamento da Administração Pública, devendo ficar disponível no local de instalação do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto do presente Contrato;
- 5.2. Não permitir o recebimento dos serviços em desacordo com o preestabelecido neste Contrato;
- 5.3. Efetuar o (s) pagamentos (s) da (s) Nota Fiscal (ais) / Fatura (s) da CONTRATADA, após efetiva execução dos serviços e atesto do Fiscal do Contrato;
- 5.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 5.5. Proporcionar facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.
- 5.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 5.7. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo para o início da execução dos serviços;
- 5.8. Notificar a CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços que estejam em desacordo com os exigidos neste Contrato, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 5.9. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2) Desistência da entrega dos serviços;

f) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

6.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do **subitem 6.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

6.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 6.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 6.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

6.4.1. Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

6.4.2. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

6.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

6.5.1. Apresentar documentação falsa;

6.5.2. Retardar a execução do objeto;

6.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

6.5.4. Comportar-se de modo inidôneo, os atos tais como descrito nos Arts. 337-E ao Art. 337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2848/1940).

6.5.5. Cometer fraude fiscal.

6.6. Para as condutas descritas nos **itens 6.5.1, 6.5.2, 6.5.3 e 6.5.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

6.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

6.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal.

6.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

6.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores

7.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

7.3. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme art. 79, inciso I c/c art. 78, inciso 12 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações (por razões de interesse público);

7.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

7.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato

cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

8.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art.2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS (Anexo II), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que os serviços a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.8. O atesto equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto, bem como a emissão do ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, acima mencionado, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestadamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.10. O ANEXO I citado neste item de FISCALIZAÇÃO é aquele constante no Decreto Estadual nº 19.213-E.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.468-E de 10 de outubro de 2020;

9.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

9.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

9.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), Índice de Preço ao Consumidor amplo (IPCA) ou ainda outro Índice Oficial do IBGE em vigência acumulado no período.

10.1.1. Será aplicado o que melhor convier para a Administração;

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5. Poderá ser admitido a primeira repactuação dos preços do serviço contratado com interregno mínimo de 1 (um) ano nos termos do art. 53 ao 61 da IN nº 05/2017 MPOG e suas alterações;

10.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

11.1. O Prazo de vigência do contrato será, conforme prevê o art. 57, inciso II, na forma da Lei 8.666/96, iniciado a partir da data de sua última assinatura do contrato tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALOR ESTIMATIVO

13.1. Conforme solicitado, levantou-se estimativa de preços para a contratação do serviço na **manutenção preventiva** valor anual **R\$448.340,16** (quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta reais e dezesseis centavos) e para o valor da **manutenção corretiva (referente ao valor 40% da preventiva)** é de **R\$179.336,06** (cento e setenta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), totalizando a preventiva + corretiva em R\$627.676,22 (seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), conforme Mapa de Cotação-Ep.[4949973](#);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

- **Programa de Trabalho:** 10.302.78.2174/01
- **Elementos de Despesas:** 33.90.39/33.90.30;
- **Fonte de Recursos:** 107/109;
- **Tipo de Empenho:** Estimativo

14.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa responsável e de acordo com o que dispuserem as normas em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preferindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

17.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Giuliany Pereira Ignacio, Assessoria na saúde/Assessor para área de humanização do SUS**, em 09/06/2022, às 10:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5233357** e o código CRC **063B0535**.